ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA
FONE/FAX (0**)49. 3327.0066 - E-MAIL: adm@novaitaberaba.sc.gov.br
RUA BASILIO DANIEL, 249 – CENTRO – CEP 89.818-000
CNPJ 95.990.131/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 762/2008 de 07 de agosto de 2008.

"DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE SOLO ESPECIFICAMENTE ALTERAÇÃO PARA DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Itaberaba **VOTOU** e **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o chefe do poder publico municipal autorizado a proceder à alteração do artigo 25 Seção III da Lei 064/1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 – os lotes terão área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados), para que possam ser registrados junto ao Cartório de registro de Imóveis de Chapecó, com frente mínima de 10,00 m (dez metros), acrescidos de 2,00 m (dois metros) para os lotes de esquinas, salvo quando se destinar à urbanização especifica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovado pelos órgãos públicos competentes.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário especialmente o disposto no artigo 25 Seção III da Lei 064/1993 e terá sua vigência até 31 de dezembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA – SC, EM 07 DE AGOSTO DE 2008.

Darci Castagna
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Administrativa e publicada no local de costume em data supra

Rubens Ricardo Mocellin
Diretor de Administração